



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 138.00020/2020-96
INTERESSADO:

PARECER Nº 335/20

PROCESSO Nº: 138.00020/2020-96

Proc. 00266/20 - PLL 106

Parecer Prévio. Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que altera o *caput* do art. 2º, o item 5 e o § 2º do *caput* do art. 3º e inclui item 6 no *caput* do art. 3º da Lei nº 7.961, de 8 de janeiro de 1997 – que dispõe sobre a oficialização do Mercado do Produtor no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, modificando a entidade responsável pela coordenação do Mercado do Produtor, atualizando a denominação e a localização do Mercado Cel. Massot e incluindo o Mercado Lindóia no rol de mercados oficializados e em funcionamento.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que altera o *caput* do art. 2º, o item 5 e o § 2º do *caput* do art. 3º e

inclui item 6 no *caput* do art. 3º da Lei nº 7.961, de 8 de janeiro de 1997 – que dispõe sobre a oficialização do Mercado do Produtor no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, modificando a entidade responsável pela coordenação do Mercado do Produtor, atualizando a denominação e a localização do Mercado Cel. Massot e incluindo o Mercado Lindóia no rol de mercados oficializados e em funcionamento.

Na exposição de motivos o autor do projeto esclarece o objetivo da proposta em questão:

“A Lei nº 7.961, de 8 de janeiro de 1997, dispôs sobre a oficialização do Mercado do Produtor no Município de Porto Alegre, como integrante do programa municipal de abastecimento.

Tal legislação foi extremamente importante para possibilitar que os produtores tivessem espaços adequados para comercializar seus produtos, bem como para permitir que a comunidade da Capital tivesse acesso a produtos de qualidade.

Contudo, a referida Lei necessita de atualização, tendo em vista a alteração de denominação da associação responsável pela coordenação do Mercado, que passou a se chamar Associação do Mercado de Hortifrutigranjeiros do Rio Grande do Sul – Assumec –, e não mais Associação dos Usuários dos Mercadões da CEASA/RS, como consta no texto legal.

Igualmente, houve alteração no endereço do Mercado da Cavahada, o qual passou a ocorrer, há alguns anos, na Avenida Cel. Massot, entre a Rua Cel. Claudino e a Rua Cel. Aristides, além de ter ocorrido o acréscimo de outro Mercado, no Bairro Lindóia, na Rua Bom Retiro do Sul.

Assim, apresenta-se este Projeto de Lei para fins de ajustar o texto da Lei nº 7.961, de 1997, às mudanças ocorridas no período entre a sua entrada em vigor e os dias atuais.” – grifou-se.

Trata-se, assim, de pequenos ajustes a fim de atualizar a norma em questão. Dessa forma, ainda que tenha dúvidas quanto a constitucionalidade de se estabelecer atribuições (coordenação do Mercado do produtor) a associação privada por lei municipal e de iniciativa parlamentar. O fato é que a proposta em questão não difere em seu conteúdo da lei que pretende alterar. Ou seja, a inconstitucionalidade da proposta em questão só se manifesta na medida que se entenda inconstitucional a norma que a proposta em questão pretende alterar. **E a Lei nº 7.961/97 aí está há muito tempo, sem qualquer questionamento.**

Isso posto, ressalvado o meu entendimento pessoal, é de se reconhecer para efeitos do disposto no art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno a inexistência de inconstitucionalidade manifesta a impedir a tramitação, nessa fase inicial, da proposição em questão.

Em 18 de novembro de 2020.

Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325



16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0180992** e o código CRC **E1945430**.
